



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 647  
DECISÃO : Nº PL 108/2016  
Processo : Prot. 1040330/2015 – UFPB CAMPOS IV – RIO TINTO  
Assunto : Solicita Cadastro do Curso de Bacharelado em Ecologia

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o Processo Nº Prot. 1040330/2015, de interesse da UFPB CAMPOS IV – RIO TINTO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 647, de 11 de julho de 2016; que trata de solicitação de cadastro do curso de Bacharelado em Ecologia, ofertado pela Universidade Federal da Paraíba, Campus IV, Rio Tinto; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após probatória da documentação apresentada, negou provimento ao mérito, visto que a Ecologia não está inserida na Lei Nº 5.194/66 do Confea, por essa razão não contempla atualmente o Bacharelado em Ecologia, na Tabela de Títulos do Conselho Federal; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia, que em sua decisão, destaca que o referido processo foi analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica e pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional; considerando a recomendação nos pareceres pelo indeferimento do pleito, visto que, o Curso de Graduação em Bacharelado em Ecologia não está inserido na Lei nº 5. 194/66 do Confea, por esta razão não está contemplado atualmente na tabela de Títulos do Conselho Federal; considerando que o referido curso não tem afinidade com a área tecnológica, razão pela qual indefere o pleito; considerando o parecer do relator a luz da legislação, com os seguintes termos: “... Trata o seguinte Processo de solicitação pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB-CAMPUS IV, localizado em Rio Tinto-PB de cadastramento do Curso em Bacharelado em Ecologia. **CONSIDERAÇÕES:** Considerando que o referido processo foi analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica e pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional; Considerando que todos recomendaram em seus pareceres pelo indeferimento do pleito, visto que, o Curso de Graduação em Bacharelado em Ecologia não está inserido na Lei nº 5.194/66 do Confea, por este razão não contemplado atualmente na tabela de Títulos do Conselho Federal; Considerando que o referido curso não tem afinidade com a área tecnológica; Considerando a decisão por unanimidade da Câmara Especializada de Agronomia pelo indeferimento do pleito. **PARECER:** Considerando todo o exposto, somos de parecer pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, ou seja, contrário ao cadastramento do Curso de Bacharelado em Ecologia da Universidade Federal da Paraíba- UFPB – Campus IV em Rio Tinto – PB. Este é nosso Parecer, Salve melhor Juízo. **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS** Conselheiro Relator.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer de relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO LOPES FERREIRA FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURI BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de julho de 2016

Eng.Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
-Presidente-